



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0420/2021

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Processo nº 5003292-71.2021.4.02.5110,
ajuizado por [redacted]
representada por [redacted]
Sales.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência, transporte adequado, internação e custeio para tratamento adequado (hemodiálise)**.

I – RELATÓRIO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que em documento médico (Evento 1, LAUDO9, Página 1) é solicitada a transferência da Autora para unidade de terapia intensiva em hospital de grande porte, com urgência para realizar o tratamento de hemodiálise. Sendo assim, este Núcleo irá abordar o tratamento de hemodiálise prescrito.
2. De acordo com documento médico em impresso do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek – Prefeitura de Nilópolis (Evento 1, LAUDO9, Página 1), emitido em 05 de maio de 2021 pelo médico [redacted] e laudo médico da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas/JK (Evento 1, LAUDO10, Página 1), não datado e emitido pela médica [redacted] a Autora, 67 anos de idade, deu entrada na sala vermelha da referida unidade com parada cardiorrespiratória, revertida e intubada, hemodinamicamente estável, porém em estado geral grave, com ureia e creatinina elevadas, necessita com urgência de hemodiálise. Apresenta insuficiência renal crônica, sendo assim informada a necessidade de transferência para unidade de terapia intensiva em hospital de grande porte, com urgência para realizar hemodiálise.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser



implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

4. A Seção I, do Capítulo III, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 0690 de 16 de julho de 2009 aprova a Rede de Terapia Renal (TRS) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Insuficiência Renal Crônica (IRC)** leva a alterações no metabolismo ósseo, com progressão destas alterações com o declínio da função renal. Os níveis de cálcio e fósforo e de seus hormônios reguladores, hormônio da paratireoide (PTH) e calcitriol, são alterados por múltiplos fatores, mas principalmente pela diminuição da eliminação renal do fósforo com consequente hiperfosfatemia, pela diminuição da produção do calcitriol pelo rim e pela hipocalcemia resultante destes dois processos. Além destas, ocorre também resistência ao PTH no rim e em tecidos periféricos, hiperparatireoidismo secundário e terciário e alterações na degradação do PTH. O resultado final destas alterações é um padrão laboratorial que compreende hipocalcemia, hiperfosfatemia (levando a um aumento do produto cálcio-fósforo) e elevação do PTH (Hiperparatireoidismo Secundário)¹.

DO PLEITO

1. A **Hemodiálise (HD)** é um procedimento dialítico, que remove os solutos acumulados, o excesso de água e restabelece a homeostase eletrolítica e ácido-básico do organismo, mediante o uso de uma máquina, na qual a filtração do sangue é feita por um rim artificial (dialisador ou capilar), fora do organismo. Para a realização da HD é necessário um acesso vascular, que pode ser temporário ou permanente. Os acessos permanentes podem ser: a fistula arteriovenosa (FAV), que é a anastomose entre uma artéria e uma veia e o enxerto, interligação da artéria com a veia por meio de um enxerto autólogo (veia safena), o enxerto artificial, heterólogo (bovino) e o cateter temporário duplo lumen permanente. O acesso temporário, mais utilizado, é o cateter temporário de duplo lumen, usado em pacientes com lesão renal aguda, doença renal crônica sem acesso disponível para confecção da FAV, nas

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 69, de 11 de fevereiro de 2010. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Osteodistrofia Renal. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/fevereiro/07/pcdt-osteodistrofia-renal-2010.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hemodiálises urgentes, e quando se perde o acesso definitivo (FAV) ou se aguarda a maturação do mesmo².

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autora, 67 anos de idade, que se encontra internada em estado geral grave, com insuficiência renal crônica. Sendo solicitada transferência para unidade de terapia intensiva em hospital de grande porte, com urgência para realizar hemodiálise, conforme consta em documentos médicos (Evento 1, LAUDO9, Página 1) e (Evento 1, LAUDO10, Página 1).
2. Informa-se que o tratamento de **hemodiálise está indicado** ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito nos documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, LAUDO9, Página 1) e (Evento 1, LAUDO10, Página 1), bem como a solicitação de transferência para unidade de terapia intensiva em hospital de grande porte, com urgência.
3. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **hemodiálise está coberta pelo SUS**, conforme observado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: hemodiálise p/ pacientes renais agudos / crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado, sob o código de procedimento 03.05.01.013-1.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.
5. Neste sentido, observa-se que a Autora encontra-se internada no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek – Prefeitura de Nilópolis (Evento 1, LAUDO9, Página 1), unidade pertencente ao SUS. Portanto, é de sua responsabilidade realizar o procedimento pleiteado, ou em caso de impossibilidade de absorver a demanda, deve encaminhar a Autora para uma unidade de saúde capaz de atender tal demanda (**ANEXO**).
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER, e verificou que a Autora está com Situação **Agendada** com data de solicitação de 04/05/2021, e data de **agendamento para “13/05/2021 08:40 - UERJ POLICLINICA PIQUET CARNEIRO”** para o procedimento **“Fistula Arterio Venosa para Hemodiálise”**, com classificação de risco **VERMELHO – Emergência⁴**.

² FERNANDES, E. F. S. et al. Fistula arteriovenosa: autocuidado em pacientes com doença renal crônica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 46, n. 4, p. 424-428, 2013. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2013/vol46n4/AO_F%EDstula%20arteriovenos-autocuidado%20em%20pacientes%20com%20doen%EA%620renal%20cr%F4nica.pdf>. Acesso em: 11 mai 2021.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

⁴ SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 11 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Cumpre informar que a classificação de risco da Autora é VERMELHO que corresponde as situações clínicas graves e/ou que necessitam um agendamento prioritário, em até 30 dias⁵.

7. Neste sentido, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento de hemodiálise, é necessária, primeiramente, a realização do procedimento de Fístula Arteriovenosa para Hemodiálise (FAV).

8. Portanto, entende-se que a via administrativa para o tratamento pleiteado está sendo utilizada.

9. Acrescenta-se que em documentos médicos (Evento 1, LAUDO9, Página 1) e (Evento 1, LAUDO10, Página 1), foi mencionado que a Autora necessita com urgência da transferência para tratamento de hemodiálise. Salienta-se que a demora no início do tratamento, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

À 5^a Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ SISREG – Protocolo para o Regulador. Protocolo Clínico de Critérios para Regulação de Vagas Ambulatoriais. Disponível em:<http://www.subpav.org/download/sisreg/_SISREG_regulador_protocolo.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Ministério da Saúde		CNESTNet		Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	
Secretaria de Atenção à Saúde					
Home	Institucional	Serviços	Relatórios	Consultas	
Indicadores - Serviços Especializados					
Estado: RIO DE JANEIRO					
Município: RIO DE JANEIRO					
Tipo de Serviço:					
Serviço Especializado: ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA					
Classificação: TRATAMENTO DIALITICO-HEMODIALISE					
Atendimento					
Ambulatorial			Hospitalar		
<input checked="" type="checkbox"/> SUS	<input type="checkbox"/> Não SUS		<input checked="" type="checkbox"/> SUS	<input type="checkbox"/> não SUS	
Existem 18 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1					
CNEB	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora		
2279369	CNC CENTRO NEFROLOGICO CARECDA	66612266000129			
2295296	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA	23097104000323			
2273257	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	72696718000219			
2260167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	3266363005347	23462682000116		
2299415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107		
2269683	HS HGS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291			
22495423	HS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020172			
2273653	HS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453			
2269562	HS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182			
2280192	HS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344			
2273276	HS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00294544021263			
5177247	RENALVIDA ASSIST INTEGRAL AO RENAL SOCIEDADE UNIPESSOAL	04387394000156			
7185681	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42436717000155		
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468052000102		
2259481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197			
2291268	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	03207936000175			
2269783	UEERJ HOSPITAL UENF PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157		
2295616	UFRJ (PPMG) INF DE PUER PBD MARTAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116		